

EU, GUILHERME ALEXANDRE,

PELA GRAÇA DE DEUS,
REI DOS PAÍSES BAIXOS,
PRÍNCIPE DE ORANGE-NASSAU,

ETC. ETC. ETC.

Decreto do PM que altera o decreto relativo ao tabaco e aos produtos do tabaco no contexto da introdução de embalagens normalizadas para charutos e cigarros eletrónicos

Sobre a recomendação do secretário de Estado da Saúde, do Bem-Estar e do Desporto de ..., número de referência PM;

Tendo em conta o artigo 2.º, n.º 2, da lei relativa ao tabaco e aos produtos do tabaco,

Ouvida a Secção de Assessoria do Conselho de Estado (parecer de [inserir data de parecer], n.º RvS [inserir número de parecer], RvS),

Tendo em conta o relatório pormenorizado do secretário de Estado da Saúde, do Bem-Estar e do Desporto de [inserir data do relatório pormenorizado], [inserir número de referência do relatório pormenorizado];

Aprovei e, pelo presente, determino o seguinte:

Artigo I

O decreto relativo ao tabaco e aos produtos do tabaco é alterado do seguinte modo:

O artigo 3.4.º é alterado do seguinte modo:

1. O n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

1. Além do disposto nos artigos 3.1.º a 3.3.º, devem ser estabelecidos por regulamento ministerial requisitos relativos ao espaço na e no interior da embalagem individual e de qualquer embalagem exterior de:
 - a. produtos do tabaco para fumar que não estejam abrangidos pela advertência geral, mensagem informativa e advertência de saúde combinada a que se refere o artigo 3.2.º; e
 - b. cigarros eletrónicos não abrangidos pelas indicações referidas no artigo 3.3.º

2. No n.º 2, alíneas b) e d), a seguir a «indicações» é inserida a expressão «que não sejam as referidas no artigo 3.3.º».

3. O n.º 3 é suprimido;

Artigo II

O presente decreto entra em vigor em 1 de janeiro de 2025.

Ordena-se que o presente Decreto e a respetiva exposição de motivos sejam publicados no Diário Oficial dos Países Baixos.

O secretário de Estado da Saúde, do Bem-Estar e do Desporto,